

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 PREGÃO N.º 004/2017 PROCESSO N.º 015/2017

O Município de Mateus Leme - MG, com sede administrativa localizada na Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, portador da CI – MG- 7.047.395 e CPF nº 964.030.986-91, em conformidade com o Decreto nº 03 de 02/01/2017, e de outro lado a Empresa abaixo identificada, resolvem registrar os preços para futuro e eventual fornecimento do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão N.º 004/2017 e em seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal Nº 142 de 22 de novembro de 2005, Decreto Municipal Nº 03 e de 12 de janeiro de 2010, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às demais determinações da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria posteriores, legislação correlata e pelo constante do Processo Nº 0015/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA DETENTORA DOS PRECOS

1.1 – MARCOS GONÇALVES RODRIGUES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.824/0001-31, estabelecida na Rua Guaraciaba Passos nº 750, Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos Gonçalves Rodrigues, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-4.120.221, inscrito no CPF sob o nº 585.443.806-20, com endereço residencial na Rua Guaraciaba Passos nº 703 Apto 01, Centro, Mateus Leme/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao FORNECIMENTO (RECARGA) DE GÁS GLP (P-13 E P-45), E VASILHAMES (P-13), conforme descrição constante da planilha – ANEXO I, do edital.

Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO/ ITEM	VALOR TOTAL / ITEM
5638	1	BOTIJAO DE GAS 13KG - VAZIO	3	UN	142,00	426,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

2405	2	GAS - P 13KG	716	UN	65,50	46.898,00
857	3	GAS P45	44	NN	270,00	11.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global da presente Ata de Registro de Preços em **R\$ 59.204,00** (cinquenta e nove mil, duzentos e quatro reais), seguindo-se os valores unitários da planilha – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- <u>4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as ordens de fornecimentos efetuadas durante o mês, devendo a licitante vencedora emitir nota fiscal no primeiro dia útil de cada mês e aguardar 20 (vinte) dias para o recebimento.</u>
- 4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme MG, CNPJ 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 4.3 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente no Setor de Compras da Prefeitura, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Setor de Comopras e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- 5.2 Caso haja majoração ou redução no preço dos objetos licitados, que por ventura, venha a ser estabelecidos pela A.N.P. (Agência Nacional do Petróleo) ou outra que vier a substituí-la, devidamente comprovada, serão repassados para os preços que estiverem sendo praticados pela **CONTRATADA**, sendo que será de responsabilidade desta, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<u>www.mateusleme.mg.gov.br</u> e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, através do Secretario Municipal Werley Rony Gonçalves de Freitas, ou por que ele designar, exercerá a fiscalização da presente ata, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta ata.

CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 8.1- De forma parcelada, conforme demanda e necessidade da Prefeitura de Mateus Leme;
- 8.2 A licitante vencedora do certame deverá entregar os botijões de gás 13 quilos, diretamente nos locais previamente informados, mediante a apresentação da "Ordem de Fornecimento", expedida pela Divisão de Compras da própria Prefeitura de Mateus Leme:
 - 8.3- A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
 - 8.4- O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 04 (quatro) horas no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;
 - 8.5- Os produtos ora licitados, destinados a escolas municipais deverão ser entregues nas escolas a que se destinam;
 - 8.6- As Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, ficam à seguinte distância aproximada partindo do Cento de M. Leme: Sítio Novo 10 KM, Serra Azul 20 KM, Bela Vista 16 KM, Varginha 16 KM, Azurita 5 KM, Imperatriz 2 KM, e Jardim 10 KM; Suzana 3 KM; Reta Grande 2 KM.
 - 8.7 A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;

8.9- Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sancões estabelecidas na Lei e neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência da futura Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, ou seja, de 16/02/2017 até 16/02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 0.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**:
- 10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 10.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4 A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente ata, inclusive encargos trabalhistas previdenciárias, fiscais e comerciais.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga dos produtos, diretamente no local previamente informado na Ordem de Fornecimento, podendo ser em uma das Secretarias Municipais, Postos e Centros de Saúde e Escolas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Esta ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2 A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **12.2** O recolhimento da multa prevista na alínea "b" deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.
- **12.2.1** A multa que alude a alínea "b", do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.
- **12.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **12.4** A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- **12.5** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **12.6** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à PROPONENTE vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.7 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **12.7.1** A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- **12.7.1.1** retardarem a execução do Pregão;
- **12.7.1.2** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- **12.7.1.3** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.





ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A presente Ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 (ANEXO IV) da Lei federal n.º 8.666/93.
- 13.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 13.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão 004/2017, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões desta ata serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 142/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato da presente ata será publicado no "Jornal Oficial do Município" **Instruído pela Lei Municipal** 2.216 de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, 16 de fevereiro de 2017.

Werley Rony Gonçalves de Freitas Secretário Municipal de Administração Município de Mateus Leme CONTRATANTE

Marcos Gonçalves Rodrigues
Marcos Gonçalves Rodrigues ME
CONTRATADA